



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda de redação ao Projeto de Resolução nº 681/2017, de autoria do Vereador Lula Tôrres, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º – A ementa do Projeto de Resolução nº 681/17, de autoria do Vereador Lula Tôrres, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Altera os incisos I e II, do art. 107, o parágrafo único do Art. 146 e o art. 147, da Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único.

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Parágrafo único – concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

A presente emenda visa adequar a redação originária do Projeto de resolução em questão a fim de proporcionar melhor adequabilidade à técnica legislativa e ao ordenamento, como um todo. A redacional em tela classifica-se como necessário, conveniente, oportuno e relevante, trocando termos e menções incorretas, levando em consideração os aspectos constitucionais, legais e redacionais.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pelo Vereador Lula Tôrres necessitou de ajustes, sugerido no parecer técnico jurídico da Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, o qual acolhemos.

Vereador Bruno Lambreta

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Marcelo Gomes

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Pierson Leite

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis